



EDITAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIVISÃO DE SAÚDE**

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante esclarecer que a presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar 147/2017 em seu art. 48, III e será de Menor valor por LOTE, pelas seguintes razões:

Em relação a não reserva de cota para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Menor valor por Lote para **Contratação de Empresa Que Forneça Profissional na Área da Saúde - (Médicos) Para Prestar Consultas Medicas no Centro de Saúde, Atendimento No PSF Urbano (Programa de Saúde da Família), AIH (Autorização de Internação Hospitalar), Plantões e Sobre Aviso Diurno no Hospital Municipal Santana, (Devido a rescisão do contrato)**, informamos que o mesmo não será vantajoso para a administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado, pois poderia ao final do procedimento licitatório termos duas empresas participando do mesmo serviço, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços.

Ressalta-se que pelos critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os contratos administrativos, ao se pretender contratar a prestação de serviços somente por uma empresa, não significa restringir a competitividade, e sim viabilizar a prestação dos serviços. Afinal colocar empresas distintas para executar os mesmos serviços acabaria por levar a complicações de ordem administrativa e de fiscalização, sendo que com isso poderia tornar o contrato não vantajoso para a Administração, expondo a população a riscos não desejado.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA: 23/09/2019.

HORÁRIO: 08:30 horas

CRENCIAMENTO: 08:05 ÀS 08: 20 horas

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas Nº 818, centro.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná e **LIDINEI APA. FERREIRA MAINARDES OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber os envelopes relativos a presente licitação, regendo-se pelas normas lei nº 8.666/93 e suas alterações e Diretrizes de Aquisição do BIRD (Conforme previsto pelo Art. 42 da Lei 8.666/93) e Acordo de Empréstimo 8201-BR. Não haverá valor no edital.

1 – OBJETO

1. Contratação de Empresa Que Forneça Profissional na Área da Saúde - (Médicos) Para Prestar Consultas Medicas no Centro de Saúde, Atendimento No PSF Urbano (Programa de Saúde da Família), AIH (Autorização de Internação Hospitalar), Plantões e Sobre Aviso Diurno no Hospital Municipal Santana. (Devido a rescisão do contrato).

1.2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Por **LOTE**.

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

- ✓ Poderão participar deste certame todas as empresas devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja até dia 18/09/2019.**
- ✓ Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.
- ✓ A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.
- ✓ Não poderão participar empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- ✓ Não poderão participar empresas **não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sapopema, conforme prevê a lei de licitações.**
- ✓ Relação de documentos para cadastramento:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente Registradas no órgão competente;
 - c) Certidão de Regularidade se situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
 - d) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de sede da empresa;
 - f) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - g) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.

2.1. – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

São partes integrantes deste Edital:

2.2. - TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 – O edital estará disponibilizado aos interessados no site: www.sapopema.pr.gov.br ou no departamento de licitações e contratos, localizado no prédio da prefeitura municipal de Sapopema-Pr, Av. Manoel Ribas, nº. 818, centro, neste Município de Sapopema de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

2.3 - Em virtude de Recomendações Expressas do Ministério Público do Paraná, através do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, o Município não aceitará a participação no certame de organizações intituladas OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), reforçando estas recomendações, o Município tem um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o Ministério Público acima intitulado, onde prevê multas diárias caso não rescindisse o Contrato firmado com a Oscip contratada na época, tendo sido inclusive obrigado a realizar concurso público para profissionais da área da saúde, onde o cargo de médicos estava previsto, o que foi atendido, porém para o cargo específico de médico não houveram inscritos, razão pela qual se justifica na realização deste processo, até que o município possa realizar novo concurso público para preencher esta vaga profissional. Vale ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta encontra-se em vigor.

3 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em envelopes opacos, distintos e fechados, no local, data e hora fixadas no início deste Edital, sendo os envelopes nº 1 e 2. Os envelopes individualizados deverão ser entregues fechados, com a indicação em epígrafe. Após o horário fixado, nenhuma outra proposta poderá ser entregue. Segue abaixo parte externa dos envelopes:

AO MUNICIPIO DE SAPOPEMA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Nome completo da licitante

AO MUNICIPIO DE SAPOPEMA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Nome completo da licitante

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no presente Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.



4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.4 – Empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

4.3 - Empresas não-cadastradas que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes, ou seja **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja até dia 18/09/2019.** Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 **da lei 8.666/93.**

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais antes da abertura dos envelopes nº. 01, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.



5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VI deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6.0. DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Sapopema;
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente Registradas no órgão competente;
 - d) Certidão de Regularidade se situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
 - e) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS em vigor; Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de sede da empresa;
 - g) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;
 - h) Certidão Negativa Trabalhista, conforme Lei Federal 12440/2011.
- a) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
 - b) Cópia do CRM;
 - c) Cópia RG;



- d) Cópia CPF;
 - e) Declaração de recebimento e/ou acesso á documentação constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo II)
 - f) Declaração de idoneidade, constando nome e assinatura do representante legal da empresa (modelo anexo III)
 - g) Declaração que não possui empregados menores de idade em seu quadro de pessoal (modelo anexo IV);
 - h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme **anexo V** deste edital, instruída com certidão expedida pela **Junta Comercial** ou Prova da Inscrição no Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade Simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser expedido pelo Registro Cível das Pessoas Jurídicas, com data de emissão no máximo 90 (noventa) dias;
- t.1) **A ausência de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tal como exigido na no presente edital, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.**

6.2 - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação

Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Modelo de Declaração que não Possui Empregados Menores de Idade

Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

6.3. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 – Só serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados;

6.3.2 – A proposta deverá ser composta dos seguintes elementos:

Proposta (modelo anexo I): impressa em papel com timbre da proponente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:

- a) Razão Social da Empresa;
- b) Endereço completo e telefone Emai-l para contato;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- c) Carimbo e numero do CNPJ;
- d) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital, incluso impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos;
- e) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **30 (trinta)** dias;
- f) Condições de pagamento, conforme anexo I;
- g) Número da Tomada de Preço;

6.3.3 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA QUE:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº **01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº. **01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial do município, para conhecimento de todos os participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de ofício emitido pela Presidente da Comissão



Permanente de Licitação, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço para o item.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

8.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos itens, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.5. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural do prédio da prefeitura municipal e divulgado no Jornal Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Não será admitida a fundamentação de recursos ou contra razões por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*;

9.2 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente fundamentada.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sapopema – Pr, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Ribas, 818, centro, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada conforme a disponibilidade de recursos diante das respectivas notas fiscais.

10.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

10.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

10.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.5.1 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal;

10.6.1 - O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS e CND de Tributos Municipais para as empresas com sede no município conforme exigência do decreto nº 03/2013.

10.7. – A contratada deverá encaminhar a nota fiscal no e-mail: pmsapopema@hotmail.com

11. DO REGIME, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação será contratada em regime de empreitada por preço global, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados,



cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme cumprimento da carga horária.

11.2 Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, zelando pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

11.3 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade do prestador de serviço.

11.4 – Os profissionais contratados para atendimento de PSF (Urbano), Clínica da Mulher e Centro de Saúde deverão cumprir as 08 (oito) horas diárias de trabalho, **sem limites de consultas**, conforme Escala semanal ou mensal realizada pela Secretaria de Saúde Municipal;

11.5 – Para os sobreavisos, o profissional deverá, conforme escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal, atender imediatamente quando solicitado, após triagem, feita pela Enfermeira ou técnica responsável;

11.5.1 – A escala será igualmente dividida entre os profissionais, sem favorecimento de dias e/ou horários, definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do Município.

11.5.2 – Os sobre avisos realizados, contarão para fins de recebimentos de valores, nos horários abaixo indicados, sendo que nos demais horários, o sobre aviso não será remunerado devido ao fato do profissional, contratado pelo Município com carga horária de 40 horas semanais, estar a disposição do Município nos demais horários:

* Horários de sobreaviso remunerados:

- Segunda a Sexta Feira: 07:00 as 08:00 / 11:30 as 13:00 / 17:30 as 19:00 horas

* Horários de sobreaviso não remunerados:

- Segunda a Sexta – Feira: 08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30 horas.

11.5.3 – O atendimento em forma de sobreaviso, no horário em que o Profissional Médico esteja disponível para o atendimento do PSF, não anulará as consultas que deverá realizar no PSF, ou seja, ao interromper um atendimento no PSF para atender uma urgência no Hospital Municipal, o mesmo deverá tão logo sane a emergência, retornar para seu local de trabalho para dar continuidade as consultas, exceto se a situação de emergência não for sanada a tempo de cumprir a jornada diária de trabalho.

11.6 – O profissional deverá realizar, quando necessário, visitas aos pacientes que sejam ou estejam comprovadamente incapazes de se deslocarem até o Centro de Saúde, Clínica da Mulher, Hospital ou PSF, desde que previamente a Enfermeira responsável tenha

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

realizado visita aos mesmos constatando a necessidade do acompanhamento médico e a impossibilidade do deslocamento.

11.7 – Poderá a administração a qualquer momento rescindir os contratos firmados para adequação dos atendimentos.

11.8 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade do prestador de serviço.

11.9 – Os plantões, conforme estipulado no anexo, serão de inteira responsabilidade do Profissional que cotar o item em tela;

11.10 – O Profissional que cotar o item do Plantão e não puder, por qualquer motivo, realizá-lo no dia em que foi o vencedor, deverá se responsabilizar em fazer a troca do dia do atendimento com outro Profissional, que esteja contemplado como vencedor de algum item referente a Plantão na presente licitação, caso não o faça poderá a administração rescindir o seu contrato, aplicando as multas cabíveis, bem como indiciá-lo por negligencia.

11.11 – Se o dia do plantão acontecer de cair em um feriado, fica o mesmo profissional, responsável por aquele dia em questão, incumbido de realizar os plantões referentes àquele dia, sendo o mesmo das 07:00 as 19:00 ou das 19:00 as 07:00;

11.12 – Os profissionais contratados para realizar os Plantões Médicos, deverão acatar as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos padrões/horários/critérios de atendimento, não devendo colocar empecilhos para atendimentos, ou qualquer imposição para as técnicas de enfermagem responsáveis pela triagem, no sentido de não chamá-lo para atender os pacientes, que as mesmas achem necessário.

11.13 - Os Recessos que o Município possa vir a decretar para os Funcionários Municipais, e os atendimentos venham a ser normal no Hospital Santana, (não será considerado plantão), o atendimento de Sobre aviso e direção Clínica será feito normalmente pelo médico responsável pelos mesmos.

11.14 – **O contrato terá início no dia 01/10/2019.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de entrega dos bens;

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

12.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital;

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) "**prática corrupta**"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) (ii) "**prática fraudulenta**"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) ("**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo



envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO:

15.1 – As despesas da presente licitação correrão as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1800	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1820	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1830	09.001.10.301.0009.2022	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1840	09.001.10.301.0009.2022	496	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1870	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1880	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1890	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1900	09.001.10.301.0009.2022	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1905	09.001.10.301.0009.2022	495	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1910	09.001.10.301.0009.2022	496	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII, por 12 (doze), meses a contar da data de assinatura do contrato.

18.2 – O contrato terá início no dia 01/10/2019.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2 - Ficamos assegurados à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada;

19.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

19.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Município;

19.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatada ilegalidade.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

19.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação;

19.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame;

19.14 - Maiores informações e cópias do Edital convocatório estão a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Av. Manoel Ribas, 818 – centro – com a Comissão Permanente de Licitação pelo fone (43) 3548-1383.

19.15 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20. FAZEMPARTE DO EDITAL OS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;

Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não Possui Empregados Menores de Idade;

Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Termo de Renúncia,

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva – PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
PRES.DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA - ENEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

AO
MUNICIPIO DE SAPOPEMA
AV. MANOEL RIBAS, 818
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAPOPEMA – PR

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Tendo em vista a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019, e seus anexos, que tem como objeto **Contratação de Empresa Que Forneça Profissional Na Área da Saúde - (Médicos) Para Prestar Consultas Medicas no Centro de Saúde, Atendimento No PSF Urbano e Rural (Programa De Saúde Da Família), Direção Clínica, AIH (Autorização de Internação Hospitalar), Plantões e Sobre Aviso Diurno no Hospital Municipal Santana. (Devido a rescisão do contrato).** Venho através desta, apresentar a seguinte proposta.

LOTE 01						
Item	Unid	Quant	Especificação	Valor Máximo	V. Unitário	V. Total
01	Und	240	Plantões de 12 (doze) horas a ser realizado no Hospital Municipal Santana –terça, quinta, noturno, sábados, domingos e feriados. Diurnos.			
02	Und	01	Autorização de Internação Hospitalar.			
03	Horas	500	Atendimento de sobreaviso no Hospital Municipal Santana, conforme escala mensal da Secretaria Municipal de Saúde. Valor referente a cada 01 hora de sobreaviso, sendo no máximo 40 horas de sobreaviso realizadas durante cada mês	XX		
04	Und	01	Profissional para prestar atendimento PSF (Programa Saúde da Família), de segunda a sexta - feira com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Unidade Básica de Saúde. – PSF – Centro	XX		

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Observação: O Profissional que concorrer o **Lote nº 01** estará automaticamente concorrendo aos itens 01, 02, 03 e 04.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(.....).

Os preços por item acima propostos, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao fornecimento dos produtos;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O **faturamento** deverá ser mensal, de acordo com o cumprimento integral da carga horária estabelecida, e o **pagamento** será efetuado conforme a disponibilidade do recurso.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

DADOS BANCARIOS: _____



Carimbo CNPJ

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF



ANEXO - II

Á
Comissão Permanente de Licitação do Município de
Sapopema - PR
Ref: Tomada de Preços nº 05/2019.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº. 05/2019**, instaurado por esse Município de Sapopema, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



ANEXO - III

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de
Sapopema - PR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019**, instaurado por esse Município de Sapopema, , que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



ANEXO - IV

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapopema - PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES DE
IDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019**, instaurado por esse Município de Sapopema, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14(quatorze) anos em qualquer trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



ANEXO – V

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de
Sapopema - PR

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019**, instaurado por esse Município de Sapopema, que enquadra-se na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ (documento que comprove), em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG , do CPF e carimbo



ANEXO - VI

TERMO DE RENÚNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Licitação na modalidade da **Tomada de Preços nº 05/2019**, representada pelo Sr. _____, para o ato licitatório perante a Comissão de Licitação, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Sapopema-Pr, ____ de xxxxxx de 2019.

Nome Completo do representante legal da Empresa, assinatura
n.º da RG, do CPF e carimbo



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2019
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MEDICOS, que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º xx/2019**, neste ato denominado.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxx, nº xxxxxxx – xxxxxxxxxxx - Cep: xxxxxx - fone xxxxxxxx, E-mail xxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pela Sr. xxxxxx, brasileiro, maior, xxx, portador do R.G. nº. xxxxxxxxxxx SSP/SP e C.P.F. nº. xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx-xx.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Médicos, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Empresa Que Forneça Profissional na Área da Saúde - (Médicos) Para Prestar Consultas Medicas no Centro de Saúde, Atendimento No PSF Urbano (Programa de Saúde da Família), AIH (Autorização de



Internação Hospitalar), Plantões e Sobre Aviso Diurno no Hospital Municipal Santana. (Devido a rescisão do contrato).

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Prestação de Serviços médicos

XX.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**:

- A quantia de R\$: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxx/ mês, referente a Prestação de Serviços médicos para prestar atendimento de 40 (quarenta) horas semanais no Centro de Saúde (PSF) urbano;
- A quantia máxima de R\$: xxxxxxxxxxxx (xxx/mês, sendo que este valor refere-se a 40 horas mensais de sobreaviso, caso haja feriados, recessos, etc, os quais não há a prestação de serviços de Sobreaviso, o mesmo será redimensionando, conforme as horas trabalhadas. Para efeito de cálculo, estipula-se o valor de R\$ xxxxxx, (xxxxxxxxxxxxxxxxx), para cada hora de sobreaviso ;
- A quantia de R\$: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), referente aos serviços de Plantões realizados.
- A quantia máxima de R\$: XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXX), referente aos serviços de AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

Totalizando o valor do contrato em R\$: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A Referida quantia deverá ser paga diretamente ao **CONTRATADO** após a emissão da nota fiscal, sendo certo que sobre o valor contratado incidirão todos os encargos sociais definidos por lei. A prestação será contratada em **regime de empreitada por preço global**, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos em Lei, conforme cumprimento da carga horária.



§ 1º. Os recibos, documentos, depósitos, ou qualquer outro meio que comprove o pagamento das quantias acima descritas, juntamente com o presente contrato terão força de recibo outorgado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, valendo o presente instrumento como documento hábil para efetivação do respectivo empenho junto ao poder público municipal. O mesmo procedimento será adotado quanto às despesas decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor pactuado na forma e prazos estabelecidos.

4.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação prestação dos serviços pretendido;
- c) Manter, sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado.

4.3 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Observar rigorosamente as especificações da cláusula primeira e segunda deste instrumento contratual quanto ao cumprimento do objeto;
- b) responsabilizar-se por encargos sociais e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratual.
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes na entrega do objeto contratado,



isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;

- e) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1800	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1820	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1830	09.001.10.301.0009.2022	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1840	09.001.10.301.0009.2022	496	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	1870	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1880	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1890	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1900	09.001.10.301.0009.2022	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1905	09.001.10.301.0009.2022	495	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2019	1910	09.001.10.301.0009.2022	496	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato será por prazo determinado DE 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

O contrato terá início no dia 01/10/2019.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARGA HORARIA

A carga horária a ser exercida no PSF pelo **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, **sem limites de consultas, conforme Escala semanal ou mensal realizada pela**



Secretaria de Saúde Municipal. Os plantões e Sobre aviso conforme a descrição dos itens.

O profissional deverá realizar, quando necessário, visitas aos pacientes que sejam ou estejam comprovadamente incapazes de se deslocarem até o Centro de Saúde, desde que previamente a Enfermeira responsável tenha realizado visita aos mesmos constatando a necessidade do acompanhamento médico e a impossibilidade do deslocamento.

Poderá a administração a qualquer momento rescindir o contrato firmado para adequação dos atendimentos.

Por qualquer motivo haja necessidade do contratado se afastar do trabalho, ficará o mesmo responsável por indicar um medico para substituí-lo para prestar atendimento neste dia.

Para os sobreavisos, o profissional deverá, conforme escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal, atender imediatamente quando solicitado, após triagem, feita pela Enfermeira ou técnica responsável;

A escala será igualmente dividida entre os profissionais, sem favorecimento de dias e/ou horários, definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do Município.

Os sobre avisos realizados, contaram para fins de recebimentos de valores, nos horários abaixo indicados, sendo que nos demais horários, o sobre aviso não será remunerado devido ao fato do profissional, contratado pelo Município com carga horária de 40 horas semanais, estar a disposição do Município nos demais horários:

* Horários de sobreaviso remunerados:

- Segunda a Sexta Feira: 07:00 as 08:00 / 11:30 as 13:00 / 17:30 as 19:00 horas

* Horários de sobreaviso não remunerados:

- Segunda a Sexta – Feira: 08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30 horas.

O atendimento em forma de sobreaviso, no horário em que o Profissional Médico esteja disponível para o atendimento do PSF, não anulará as consultas que deverá realizar no PSF, ou seja, ao interromper um atendimento no PSF para atender uma urgência no Hospital Municipal, o mesmo deverá tão logo sane a emergência, retornar para seu local de trabalho para dar continuidade as consultas, exceto se a situação de emergência não for sanada a tempo de cumprir a jornada diária de trabalho.

- Os Recessos que o Município possa vir a decretar para os Funcionários Municipais, e os atendimentos venham a ser normal no Hospital Santana, (não será plantão), o

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

atendimento de Sobre aviso será feito normalmente pelo médico responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, **o qual desde já as partes estipulam uma multa rescisória no importe de 20% do valor total do contrato;**
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor, com as cominações de estilo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório quando da Rescisão Amigável, salvo o saldo de salário dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Pelo descumprimento das obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados;

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – PR** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;



As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) "**prática corrupta**"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) ("**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco,



para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Curiúva/Pr, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença de testemunhas, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

Sapopema, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE
Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br
